



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0453/2015.

Trata-se de substitutivo nº apresentando em Plenário ao projeto lei nº 0453/15, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a restrição ao tráfego de veículo em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

Sob o aspecto jurídico, o presente substitutivo pode prosperar, uma vez que aperfeiçoa a proposta original.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Quanto ao mais, observa-se que o projeto cuida de matéria atinente à regulamentação do trânsito, definido como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação". (In, "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 318).

Com efeito, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alfredinho (PT)

Conte Lopes (PP)

Eduardo Tuma (PSDB)

Arselino Tatto (PT)

Natalini (PV)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Gilson Barreto (PSDB)

Dalton Silvano (DEM)

Juliana Cardoso (PT)

Paulo Frange (PTB)

George Hato (PMDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nabil Bonduki (PT)

Celso Jatene (PR)

Andrea Matarazzo (PSD)

Laércio Benko (PHS)

Ushitaro Kamia (PSD)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

José Police Neto (PSD)

Ricardo Teixeira (PROS)

Senival Moura (PT)

Salomão Pereira (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Abou Anni (PV)

Edir Sales (PSD)

Ota (PSB)

Jair Tatto (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2016, p. 183

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.